



Lei nº 403, de 30 de junho de 2022.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA BANDA
FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ
E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica criada a Banda Filarmônica do Município de Itajá/RN, denominada “Banda Filarmônica Evanuel Higino da Silva”, cujas finalidades são:

- I. Realizar concertos dentro e fora do Município, difundindo a música popular, folclórica e erudita;
- II. Manter intercâmbio cultural com grupos musicais de outros municípios e ou estados;
- III. Prestar assistência técnico-artística a outros grupos musicais sediados no Município;
- IV. Participar ativamente dos objetivos culturais da Secretaria Municipal de educação e Cultura;
- V. Manter sempre uma escolinha para novos músicos.

Art. 2º A Banda Filarmônica Evanuel Higino da Silva terá sua sede administrativa junto a Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 3º Fica a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por providenciar local fixo e adequado para aulas, ensaios e prover o transporte do grupo quando houver concertos dentro e fora do Município.

Art. 4º A coordenação elaborará o seu Regimento Interno que será homologado pela Secretaria Municipal de Assistência social.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Parágrafo único– Os componentes da Banda filarmônica deverão seguir as normas previstas no Regimento Interno.

Art. 5º A Banda filarmônica terá a seguinte composição artística:

I. Maestro Titular;

II. Coordenação;

III – Músicos.

Art. 6º Para compor a estrutura administrativa da Banda Filarmônica, serão designados servidores da Secretaria Municipal Assistência social, que poderão ser compartilhados com outros grupos, dentro da mesma instituição.

Art. 7º Os instrumentos e fardamentos utilizados na Banda Filarmônica serão adquiridos e pelo Poder Público Municipal e cedidos para o uso dos componentes do grupo e em concertos.

Art. 8º Os instrumentos da Banda filarmônica ficarão sobre total responsabilidade dos alunos pois os mesmos assinarão um termo de responsabilidade, (caso seja menor de idade um responsável) ao que venha quebra-lo ou danifica-lo ficará responsável para o concerto do mesmo.

Art. 9º A Banda Filarmônica poderá desenvolver projetos em parceria com outros órgãos Municipais ou outras entidades não governamentais voltadas ao seguimento cultural, através da secretaria de cultura e turismo com a coordenação do núcleo de música.

Art. 10. Nas apresentações fora do Município pais ou responsáveis deverão assinar um termo de responsabilidade caso o componente seja de menor idade.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá